Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 028/2018 Erechim, 16 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 027/2018, que Altera a Lei n.º 3.947/2006, que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 027/2018.

Altera a Lei n.º 3.947/2006, que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 1.º Ficam alteradas as alíneas do inciso I do Art. 18, bem como renumerado o Parágrafo único, que passa a vigorar como § 1.º, e fica incluído o § 2.º ao mesmo artigo da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

I – De forma não onerosa:

a) Serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terra, cascalhos e trabalhos necessários de conservação de arruamento, pátios de manobra, acessos e outros similares, até o montante de 30 (trinta) horas-máquina, para empresas de pequeno e médio porte;

b) Serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terra, cascalhos e trabalhos necessários de conservação de arruamento, pátios de manobra, acessos e outros similares, até o montante de 100 (cem) horas-máquina, para empresas de grande porte;

c) Fornecer tubos e cascalho para a melhoria do pátio da empresa, quando necessário;

d) Fornecer pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, até o limite de 30 m³ (trinta metros cúbicos) para empresas de pequeno e médio porte;

e) Fornecer pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, até o limite de 100 m³ (cem metros cúbicos) para empresas de grande porte;

II – .....

§ 1.º Os empreendimentos nos quais o Município participa tão somente com a alienação do terreno, ou não tenha participação, receberão a terraplenagem de forma não onerosa, embora se localizem fora do Distrito Industrial, assinando, o beneficiado, termo de compromisso obrigando-se a devolver o valor das horas despendidas na obra, se o projeto não for empreendido no prazo previsto. A devolução será embasada em planilha semanal das horas executadas e assinada, também, pelo beneficiado.

§ 2.º Para a execução dos serviços, de que trata este artigo, será observado o interesse público e a disponibilidade dos materiais e serviços, por parte do Município de Erechim."(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 19 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. Aos produtores agropecuários, buscando oferecer condições de incremento à produção primária, serão prestados, de forma subsidiada ou não onerosa, os seguintes serviços:

.....

IV – abertura de valas para silagem, esterqueira e abertura de valas para limpeza de lavoura, com subsídio de 50% (cinquenta por cento);

.....

VI – limpeza e abertura de fontes de água e escavações para saneamento básico até 5 (cinco) horas equipamento, com subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) e mediante projeto ambiental;

VII – abertura de estradas no interior da propriedade, até o limite de 10 (dez) horas, com subsídio de 50% (cinquenta por cento);

.....

IX – realização de bueiros e pontilhões em propriedades rurais mediante termos de acordo, com as avaliações técnicas do Município ou de entidades que prestam apoio técnico às agroindústrias e às propriedades rurais;

X – os serviços de britagem às propriedades rurais que façam, ou venham fazer, parte dos roteiros turísticos do Município, e agroindústrias, mediante pagamento de 40 URMs (quarenta unidades de referência municipal) e 60 URMs (sessenta unidades de referência municipal) para cargas de caminhão toco e caminhão truque respectivamente;

XI – auxílio para expedição de certificado de licença ambiental para funcionamento de atividades agropecuárias em sistemas de confinamento, tais como suinocultura, avicultura e bovinocultura, com subsídio de até 50% (cinquenta por cento), sendo que o valor do incentivo não deve ser maior que um salário-mínimo nacional.

.....

§ 6.º Os serviços descritos no inciso X serão gratuitos às comunidades rurais e às entidades sem fins lucrativos, com atividades voltadas à agricultura." (NR)

Art. 3.º Ficam alterados os incisos IV e V e incluído parágrafos ao Art. 23 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

IV - quando prestados os serviços citados nos incisos IV a VII do Art. 19, respeitando as quantidades previstas na Lei de incentivo, será cobrado o valor percentual ao custo de acordo com o equipamento utilizado, conforme especificado no Decreto de fixação de preços.

V – o requerente dos serviços se compromete, como contrapartida, a promover atividade de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros), caso contrário, o Município realizará estes serviços e emitirá ordem de cobrança dos mesmos, de acordo com o preço estabelecido no Art. 1.º, inciso III, alíena "b", do Decreto n.º 3.101, de 12 de maio de 2006.

.....

§ 1.º Quando os serviços ultrapassarem as quantidades estabelecidas nesta Lei, será cobrado a totalidade do mesmo, considerando como fração mínima 01 (uma) hora.

§ 2.º Os valores cobrados, referentes aos serviços prestados, descritos no Art. 19, incisos IV a VIII, e neste artigo, inciso V, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – FUNDESA." (NR)

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de abril de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.947/2006, que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Salientamos que é de fundamental importância realizar ações continuadas no sentido de garantir a clareza no atendimento aos serviços prestados para o desenvolvimento das empresas. Dessa forma, propomos a alteração do Art. 18 da referida Lei, visando garantir esse atendimento de maneira coerente a todas as empresas, de acordo com a sua instalação, regulamentando os quantitativos de horas-máquina e fornecimento de pedra brita a cada empresa. Através dessa alteração, sugerimos o limite de 30 (trinta) horas-máquina e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de brita, para pequenas e médias empresas, e 100 (cem) horas-máquina e 100 m³ (cem metros cúbicos) de brita, para empresas de grande porte.

No que se refere à alteração dos artigos 19 e 23, os mesmos visam potencializar os serviços prestados, uma vez que em muitos casos, na gratuidade não há valorização, mas com o subsídio os valores que retornam para o Município de Erechim, através do FUNDESA, possibilitam a ampliação dos serviços e a maior capacidade de atendimento das demandas.

Os parâmetros para cobrança, seguem de acordo com o Decreto n.º 3.101, de 12 de maio de 2006, e suas alterações, o qual já vem regulamentando os valores onde há cobranças. Reiteramos a importância da aprovação destas alterações para uma melhor gestão dos recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 16 de abril de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal